DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.SP - 7830/2025

PROCESSO TC/MS : TC/1057/2025
PROTOCOLO : 2657471
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO : FREDERICO FELINI
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. SÉRGIO DE PAULA

Trata o presente processo do procedimento licitatório (**Pregão Eletrônico nº 59/2024-SAD**) do sistema de registro de preços, que deu origem às **Atas de Registro de Preços nº 16/SAD/2025, nº 16/SAD/2025-1, nº 16/SAD/2025-2, nº 16/SAD/2025-3, nº 16/SAD/2025-4, nº 16/SAD/2025-5, nº 16/SAD/2025-6, nº 16/SAD/2025-7, nº 16/SAD/2025-8, e nº 16/SAD/2025-9**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração do MS e as empresas abaixo elencadas.

Astrazeneca do Brasil Ltda	310.701,60
CM Hospitalar Ltda	5.995.837,44
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	83.601,90
Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda	17.247,60
Drogafonte Ltda	156.505,61
Erefarma Produtos para Saúde Ltda	2.496,00
Inovamed Hospitalar Ltda	22.168,00
Multifarma Comercio e Representações Ltda	266.400,00
NSA Distribuidora de Medicamentos Ltda	241.630,20
Soma/PR Material Cirúrgico Ltda	26.774,12
TOTAL:	7.123.362,47

O objeto contratado refere-se à registro de preços para futura e eventual compra de medicamentos IX.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFSAÚDE – 25502/2025 (peça n.º 92), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 1ª PRC – 9632/2025 (peça n.º 95), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela,

com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 121, I, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (**Pregão Eletrônico n.º 59/2024-SAD**) do sistema de registro de preços, que deu origem às **Atas de Registro de Preços nº 16/SAD/2025, nº 16/SAD/2025-1, nº 16/SAD/2025-2, nº 16/SAD/2025-3, nº 16/SAD/2025-4, nº 16/SAD/2025-5, nº 16/SAD/2025-6, nº 16/SAD/2025-7, nº 16/SAD/2025-8, e nº 16/SAD/2025-9**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração do MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2025.

Cons. SÉRGIO DE PAULA
Relator

AMG